

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E TECNO-LOGIA DA INFORMAÇÃO, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A F71 SERVIÇOS DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO LTDA, PARA A UNIDADE DE PRON-TO ATENDIMENTO UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0009-19, situado à Estrada Marechal Alencastro, s/n — Ricardo de Albuquerque — Rio de Janeiro — RJ — CEP 21625-130, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro FÁBIO ANDRADE DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado CONTRATANTE e a prestadora de serviços, F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 15.689.180/0001-38, por intermédio de seu representante legal, RENE BORGES GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º43.737.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 366.337.388-62, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de informática e tecnologia da Informação, atendendo as demandas da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Ricardo de Albuquerque, no que se refere à infraestrutura de sistema Web, programação, consultoria e análise para desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente.

O presente pode ser renovado por igual período, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir confidencialidade de dados. Todos os dados armazenados nos gerenciadores de banda são de propriedade da **CONTRATANTE.**
- b) Manter suporte de segurança de rede com participação de profissional de suporte certificado e monitoramento permanente.
- c) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- d) Manter suporte de Banco de Dados permanente, com participação de DBA (data base administrator) em tempo integral.
- e) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
 - e.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos cré ditos da CONTRATADA.
- f) Garantir a segurança das cópias de programas fontes, bibliotecas de programas e bases de dados (*backups*), por meio de processos de segurança da informação.
- g) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CON-

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br

 \mathcal{A}



TRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

h) na eventualidade de suspenção ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Fica convencionado que o Contratante pagará a Contratada a quantia mensal de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) referente aos serviços prestados.

Parágrafo Único - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na conta corrente da **CONTRATADA**, que será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, sito à Rua do Carmo, 09, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, após a entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.



Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas na prestação dos serviços, decorrentes do presente Contrato, sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da Ordem de serviço, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

Parágrafo Único - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA;
- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



h) por deliberação do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.	INSTITUTO DOS LÁGOS RIO – ILR
Testemunha	Testemunha
RG: CPF:	RG: CPF:

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br



TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LINIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0009-19, situado à Estrada Marechal Alencastro, s/n — Ricardo de Albuquerque — Rio de Janeiro — RJ — CEP 21625-130, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e a prestadora de serviços F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 15.689.180/0001-38, por intermédio de seu representante legal, RENE BORGES GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º43.737.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 366.337.388-62, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da prestação de serviços de locação de equipamentos, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Ricardo de Albuquerque, gerida pelo **CONTRATANTE**.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Em consequência da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato ora aditado passa a ser de R\$ 19.740,00 (dezenove mil e setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.

F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.

INSTITUTO DOS/LAGOS - RIO

Testemunha NOME

NOW

RG

Testemunha

NOME

RG